

ANO ...2020.....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE ..Projeto de Resolução n. 02/2020.....

OBJETO ..Dispõe sobre a transferência Municipal de Bebedouro - SP - de bem em desuso da Câmara Municipal de Bebedouro, considerado ocioso pela Comissão de Recebimento e Baixa de Patrimônio da Edilidade, que especifica e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia ..17/02/2020.....

Autoria ..Mesa Diretora.....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em ..17/02/2020.....

Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº .....

Lei nº ..Res 170/2020.....

**CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br**RESOLUÇÃO N. 170, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020**

Dispõe sobre a transferência à Prefeitura Municipal de Bebedouro - SP - de bem em desuso da Câmara Municipal de Bebedouro, considerado ocioso pela Comissão de Recebimento e Baixa de Patrimônio, que especifica e dá outras providências.  
De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

**Resolução:**

**Art. 1º** Fica a Câmara Municipal de Bebedouro - SP - autorizada a transferir à Prefeitura Municipal de Bebedouro - SP - o bem móvel abaixo relacionado, tendo por base o relatório da Comissão de Recebimento e Baixa de Patrimônio desta Casa de Leis e por objetivo organizar o patrimônio público, bem como avaliar o custo-benefício de bens em desuso, entrando em confronto com o princípio da economicidade:

PLACA - PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO	VALOR ATUAL
3994	VEÍCULO AUTOMOTOR FORD FOCUS SE AT 2.0, FLEX, ANO/MODELO 2014, COR PRETA, PLACA FTX 6450.	R\$ 51.791,57

**Art. 2º** O respectivo bem móvel ora transferido poderá ser alienado pela Prefeitura Municipal de Bebedouro, a qual terá a responsabilidade sobre sua propriedade e guarda até a respectiva alienação.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário for.

**Art. 4º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de fevereiro de 2020.

**Carlos Renato Serotino (Tota)**  
PRESIDENTE

**Nasser José Delgado Abdallah (Eng. Nasser)**  
1º SECRETÁRIO

**Silvio Delfino**  
2º SECRETÁRIO

*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## RESOLUÇÃO N. 170, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a transferência à Prefeitura Municipal de Bebedouro - SP - de bem em desuso da Câmara Municipal de Bebedouro, considerado ocioso pela Comissão de Recebimento e Baixa de Patrimônio, que especifica e dá outras providências.

De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

### Resolução:

**Art. 1º** Fica a Câmara Municipal de Bebedouro - SP - autorizada a transferir à Prefeitura Municipal de Bebedouro - SP - o bem móvel abaixo relacionado, tendo por base o relatório da Comissão de Recebimento e Baixa de Patrimônio desta Casa de Leis e por objetivo organizar o patrimônio público, bem como avaliar o custo-benefício de bens em desuso, entrando em confronto com o princípio da economicidade:

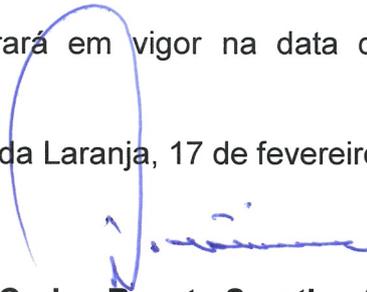
PLACA - PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO	VALOR ATUAL
3994	VEÍCULO AUTOMOTOR FORD FOCUS SE AT 2.0, FLEX, ANO/MODELO 2014, COR PRETA, PLACA FTX 6450.	R\$ 51.791,57

**Art. 2º** O respectivo bem móvel ora transferido poderá ser alienado pela Prefeitura Municipal de Bebedouro, a qual terá a responsabilidade sobre sua propriedade e guarda até a respectiva alienação.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário for.

**Art. 4º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de fevereiro de 2020.

  
Carlos Renato Serotine (Tota)  
PRESIDENTE

  
Nasser José Delgado Abdallah (Eng. Nasser)  
1º SECRETÁRIO

  
Silvio Delfino  
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2020.** Dispõe sobre a transferência à Prefeitura Municipal de Bebedouro-SP, de bem em desuso da Câmara Municipal de Bebedouro, considerado ocioso pela Comissão de Recebimento e Baixa de Patrimônio da Edilidade, que especifica e dá outras providências.

## PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 13 de fevereiro de 2020.

  
Mariangela Ferraz Mussolini  
RELATOR

  
Rogério Alves Mazzone  
PRESIDENTE

  
Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
MEMBRO



“Deus seja louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2020.** Dispõe sobre a transferência à Prefeitura Municipal de Bebedouro-SP, de bem em desuso da Câmara Municipal de Bebedouro, considerado ocioso pela Comissão de Recebimento e Baixa de Patrimônio da Edilidade, que especifica e dá outras providências.

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela **REGULARIDADE** da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 13 de fevereiro de 2020.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
RELATOR

Nasser José Delgado Abdallah  
PRESIDENTE

Silvio Delfino  
MEMBRO



“Deus seja louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2020.** Dispõe sobre a transferência à Prefeitura Municipal de Bebedouro-SP, de bem em desuso da Câmara Municipal de Bebedouro, considerado ocioso pela Comissão de Recebimento e Baixa de Patrimônio da Edilidade, que especifica e dá outras providências.

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

#### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Na espécie que o parecer focaliza, o artigo 51, inciso IV, da CF/88, é suficientemente claro ao rezar que compete privativamente à Câmara dos Deputados dispor sobre sua **organização, funcionamento**, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias (Redação dada ao inciso pela Emenda Constitucional nº 19/98). Em razão do princípio da simetria, tal dispositivo constitucional se aplica à Edilidade.

Assim, é certo que a movimentação do patrimônio público a cargo da Câmara Municipal de Bebedouro se insere, inegavelmente, dentre as competências relacionadas à sua organização e funcionamento. Nesse sentido, ensina Hely Lopes Meirelles:

A Câmara de Vereadores, como Poder Legislativo do Município, colegiado, desfruta de prerrogativas próprias desses órgãos, quais sejam: compor sua Mesa Diretiva, elaborar seu regimento interno, organizar seus serviços e deliberar livremente sobre os assuntos de sua economia interna. (Hely Lopes Meirelles – Direito Municipal Brasileiro – 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 611)

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

Seguindo a análise do repertório legal, verifica-se que no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro a situação não é diferente, à medida que o artigo 18, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro (vide nova redação dada pela Emenda nº 11, de 10 de março de 2003) é claro ao rezar que compete privativamente à Câmara Municipal, via de sua Mesa Diretora, dispor sobre a **organização de sua secretaria, funcionamento**, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços.

Pois bem. A finalidade desta propositura é justamente dar a destinação adequada a bem público em subutilizado ou ocioso. Vale lembrar a lição de Hely Lopes Meirelles, que trata dos bens do patrimônio administrativo, como é o caso dos bens descritos no projeto de resolução em apreço:

“Deus seja louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

## BENS DE USO ESPECIAL OU DO PATRIMONIO ADMINISTRATIVO

São os que se destinam especialmente à execução dos serviços públicos e, por isso mesmo, são considerados como instrumentos desses serviços; não integram propriamente a Administração, mas constituem o aparelhamento administrativo, tais como os edifícios das repartições públicas, os terrenos aplicados aos serviços públicos, os veículos da Administração, os matadouros, os mercados e outras serventias que o Município põe à disposição do público, *mas com destinação especial*. Tais bens, como tem sua finalidade pública permanente, são também chamados de *bens patrimoniais indisponíveis*. (vide Hely Lopes Meirelles – Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 301/302)

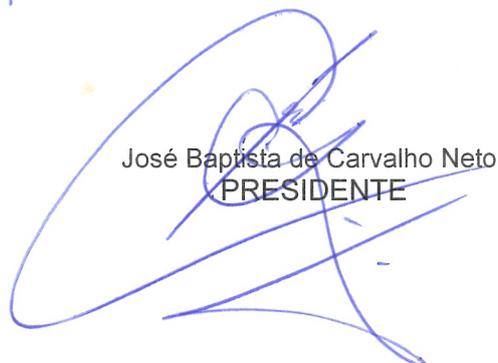
Vale destacar, ademais, que a Resolução nº 135, de 10 de dezembro de 2012 prevê nos artigos 26 e seguintes a TRANSFERÊNCIA de bens públicos tal como se pretende via desta propositura. Assim, o projeto em apreço se coaduna com as normas de registro, guarda, manutenção e movimentação dos bens patrimoniais da Câmara Municipal de Bebedouro, para fins de conservação, contabilização e prestação de contas e outras providências correlatas apontadas pelo CFC – Conselho Federal de Contabilidade que editou a NBCASP – Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público com edição, também, das NBCT's – Normas Brasileiras de Contabilidade nº 16.9; 16.10 e 16.11 com aplicação a todo ente público.

Na espécie, portanto, não encontramos quaisquer vícios de COMPETÊNCIA ou de LEGALIDADE que possa desnaturar as pretensões trazidas pela propositura.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 13 de fevereiro de 2020.

  
Fernando José Piffer  
RELATOR

  
José Baptista de Carvalho Neto  
PRESIDENTE

  
Paulo Henrique I. Pereira  
MEMBRO



“Deus seja louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 17 / 02 / 20

Carlos Renato Serotine  
Presidente

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N.02 /2020

Dispõe sobre a transferência à Prefeitura Municipal de Bebedouro - SP - de bem em desuso da Câmara Municipal de Bebedouro, considerado ocioso pela Comissão de Recebimento e Baixa de Patrimônio da Edilidade, que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprova o seguinte Projeto de Resolução, de autoria da Mesa Diretora:

**Art. 1º** Fica a Câmara Municipal de Bebedouro - SP - autorizada a transferir à Prefeitura Municipal de Bebedouro - SP - o bem móvel abaixo relacionado, tendo por base o relatório da Comissão de Recebimento e Baixa de Patrimônio desta Casa de Leis e por objetivo organizar o patrimônio público, bem como avaliar o custo-benefício de bens em desuso, entrando em confronto com o princípio da economicidade:

PLACA - PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO	VALOR ATUAL
3994	VEÍCULO AUTOMOTOR FORD FOCUS SE AT 2.0, FLEX, ANO/MODELO 2014, COR PRETA, PLACA FTX 6450.	R\$ 51.791,57

**Art. 2º** O respectivo bem móvel ora transferido poderá ser alienado pela Prefeitura Municipal de Bebedouro, a qual terá a responsabilidade sobre sua propriedade e guarda até a respectiva alienação.

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução desta resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário for.

**Art. 4º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
11/02/2020 11:04



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de fevereiro de 2020.

**CARLOS RENATO SEROTINE**  
PRESIDENTE

**MARIANGELA FERRAZ MUSSOLINI**  
VICE-PRESIDENTE

**NASSER JOSÉ DELGADO ABDALLAH**  
1º SECRETÁRIO

**SILVIO DELFINO**  
2º SECRETÁRIO

## JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa atender à organização do bem que compõe o patrimônio público desta Casa, considerado ocioso pela Comissão Especial de Patrimônio Público da Edilidade, o qual, sendo transferido ao Executivo, irá contribuir para aumentar a capacidade de acomodação dos demais bens, primando pela organização e melhor controle do patrimônio da Casa, que é o ponto principal de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Por decisão unânime dos nobres vereadores desta Edilidade, colocamos à disposição da Prefeitura o veículo Ford Focus mencionado nesta resolução e gostaríamos que fosse destinado ao IMESB-VC para o uso da Direção do instituto superior.

Contamos com o apoio de todos para a aprovação da presente propositura.



*“Deus Seja Louvado”*

2



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

## RELATÓRIO SOBRE CESSÃO (DOAÇÃO) DE BEM PATRIMONIAL MÓVEL – VEÍCULO FORD FOCUS

### INTRODUÇÃO

Nomeada pela **Portaria nº 637/2018, de 05 de março de 2018**, e criada pela **Portaria nº 527/2013, de 04 de julho de 2013**, a **Comissão de Recebimento e Baixa de Patrimônio da Câmara Municipal de Bebedouro** foi instituída com o propósito de atender às recentes mudanças ocorridas na legislação pertinente à contabilidade aplicada ao setor público.

Em conformidade com o artigo 17 e seguintes da Resolução nº 135, de 10 de dezembro de 2012, a comissão supracitada é responsável pelo recebimento e baixa dos bens patrimoniais móveis desta Edilidade, podendo, portanto, opinar sobre a transferência (empréstimos), doação (cessão) ou qualquer outra forma de desfazimento de bens.

A finalidade deste relatório é avaliar a utilidade do veículo Ford Focus para as funções da Câmara Municipal frente aos demais veículos mais novos e modernos, também de propriedade da Edilidade, conforme solicitado por meio do ofício OCl nº 01/2020 endereçado a esta Comissão.

### A NOVA CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO

Nos dias atuais, estamos vivendo um novo momento na contabilidade pública. A tendência da contabilidade aplicada ao setor público tem sido a busca pela convergência às normas internacionais. Com efeito, evidente iniciativa nesse sentido foi a edição, pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), das primeiras Normas Brasileiras de Contabilidade

*“Deus Seja Louvado”*



1



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Aplicadas ao Setor Público (NBC T 16), estas, por sua vez, alinhadas às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (IPSAS). O objetivo é destacado na própria NBC T 16.1, que, em seu item 4, assim o define:

*O objetivo da Contabilidade Aplicada ao Setor Público é fornecer aos usuários informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público e suas mutações, em apoio ao processo de tomada de decisão; a adequada prestação de contas; e o necessário suporte para a instrumentalização do controle social.*

Como se pode notar, o enfoque da nova contabilidade pública é **eminentemente patrimonial**. Esse é, aliás, seu objeto expressamente definido no item 5 da NBC T 16.1: “O objeto da Contabilidade Aplicada ao Setor Público é o **patrimônio público**”.

## **AQUISIÇÃO DE NOVO BEM PATRIMONIAL**

A Presidência da Câmara Municipal de Bebedouro decidiu pela aquisição de um novo veículo para auxiliar no desempenho de suas funções. Assim sendo, adquiriu um novo veículo lounge marca Citroen C4 L Shine, cor branca, ano/modelo 2019/2020 – placa DZH-3829 para substituição de um dos veículos da frota da Câmara Municipal (Ford/Focus SE AT 2.0, cor preta, ano/modelo 2014 – placa FTX-6450), que está com quilometragem elevada (próximo dos 115.000km), especialmente para o uso a que se destina, posto que é utilizado em viagens intermunicipais e interestaduais. Neste caso, para segurança dos passageiros que são transportados, é necessária a substituição, além de reduzir o gasto com manutenção.

Importa ressaltar que o veículo é usado para deslocamentos de vereadores e servidores para as cidades de São Paulo e Brasília, entre outras cidades da região, onde são realizados os contatos, reuniões

*“Deus Seja Louvado”*



2



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

políticas, em busca de ações e programas que possam beneficiar o município de Bebedouro.

## **A CONDIÇÃO DO BEM PATRIMONIAL TRANSFERIDO**

Segundo a Presidência desta Casa, com a aquisição do novo veículo mencionado, que será utilizado para viagens intermunicipais e interestaduais, o veículo Ford/Focus não será mais utilizado para esta função e nem para deslocamentos na área territorial do município. Dessa forma, o bem cairá em desuso, ou seja, se tornará ocioso, ocasionando gastos econômicos desnecessários para manutenção e controle.

## **RECOMENDAÇÕES E CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Nas atuais circunstâncias, devido à aquisição do novo veículo mencionado e considerando a idade, tempo de uso e quilometragem do veículo Ford/Focus frente aos demais veículos mais novos e modernos, também de propriedade da Edilidade, com o objetivo de continuar a organizar o patrimônio público da Câmara Municipal de Bebedouro, bem como avaliar, sempre, o custo-benefício de bens em desuso (ociosos), antieconômicos e/ou irrecuperáveis, uma vez que estes bens ocupam espaço e demandam recursos no seu controle, entrando em confronto com o **princípio da economicidade**, esta Comissão recomenda a cessão (doação) do veículo Ford/Focus SE AT 2.0, cor preta, ano/modelo 2014 – placa FTX-6450, à Prefeitura Municipal de Bebedouro – SP.

Bebedouro, 06 de fevereiro de 2020.

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

*Continuação do Relatório sobre cessão (doação) do veículo Ford Focus*

## **Comissão de Recebimento e Baixa de Patrimônio da Câmara Municipal de Bebedouro-SP**

*Lidiane Ap. S. Martins*

Lidiane Aparecida de Souza Martins  
Presidente Interina

*Lucimeire Tribioli de Moraes*

Lucimeire Tribioli de Moraes  
2ª Secretária

*Ivete Spada Leite*

Ivete Spada Leite  
Membro

*Izabel A.C. Argollo*

Izabel Antonio da Cruz Argollo  
1ª Secretária

*Nilton César Santos*

Nilton César Santos  
Membro



*“Deus Seja Louvado”*



## CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

### PORTARIA N° 637/2018

Dispõe sobre a composição da COMISSÃO DE RECEBIMENTO E BAIXA DE PATRIMÔNIO da Câmara Municipal de Bebedouro que especifica.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 19, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro referentes à organização da secretaria e:

**CONSIDERANDO** que a Resolução n° 135, de 10 de dezembro de 2012 prevê em seus artigos 17 e seguintes a COMISSÃO para recebimento e baixa do patrimônio da Edilidade com a consequente necessidade de nomeação dos servidores públicos efetivos para a sua composição;

**CONSIDERANDO** que a Comissão Especial de Patrimônio Público instituída pelo Ato n° 27, de 12 de novembro de 2012 já encerrou suas atividades conforme aponta o TERMO DE ENCERRAMENTO datado de 17 de maio de 2013;

**CONSIDERANDO** a vacância de cargo da Servidora Dalva Aparecida Cirqueira da Silva, devido a sua aposentadoria, conforme Portaria n° 629, de 03 de janeiro de 2.018;

**CONSIDERANDO** finalmente que o artigo 154, da Lei Municipal n° 2.693/97 (Regime Jurídico dos Funcionários e Servidores Públicos do Município de Bebedouro) prevê que será concedida gratificação de até 50% da referência de vencimento ao servidor público designado para participar de comissão;

**RESOLVE:**

**Artigo 1°.** A COMISSÃO DE RECEBIMENTO E BAIXA DE PATRIMÔNIO ficará com a seguinte composição:

Presidente: Márcia Cristina Tribioli Marques;  
Vice-Presidente: Lidiane Aparecida de Souza Martins;  
1° Secretário: Isabel Antonio da Cruz Argollo  
2° Secretário: Lucimeire Tribioli de Moraes;  
Membros: Nilton César Santos e Ivete Spada Leite.

os quais desempenharão as atribuições previstas nos arts. 17 e seguintes da Resolução n° 135/2012.

**Artigo 2°.** Em razão da designação dos servidores públicos acima nomeados para integrarem a referida comissão, concedo-lhes GRATIFICAÇÃO PELA PARTICIPAÇÃO EM COMISSÃO, sendo de 50% (cinquenta por cento por cento) dos seus respectivos valores de referência de vencimento para os que ocupam os cargos de Presidente, Vice-Presidente e 1° Secretário, de 15% (quinze por cento) para o cargo de 2° Secretário e de 35% (trinta e cinco por cento) para aqueles que ocupam os cargos de Membros, com fundamento no artigo 154, da Lei Municipal n° 2.693/97.

**Artigo 3°.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n° 575/2017.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 05 de março de 2018.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

José Baptista de Carvalho Neto  
PRESIDENTE

Fernando José Piffer  
VICE-PRESIDENTE

Sebastiana Maria R. Tavares  
1° SECRETÁRIO

Carlos Renato Serotine  
2° SECRETÁRIO

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Bebedouro (SP), 03 de fevereiro de 2020.

OCI nº 01/2020

REF: ANALISE UTILIDADE DO VEÍCULO FORD FOCUS PARA AS FUNÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL FRENTE AOS DEMAIS VEÍCULOS MAIS NOVOS E MODERNOS.

Vimos pela presente determinar à **Comissão de Recebimento e Baixa de Patrimônio** da Câmara Municipal de Bebedouro que avalie a utilidade do veículo Ford Focus, patrimônio da Edilidade, como instrumento de auxílio no desempenho das funções da Câmara Municipal, isto a vista da sua idade, tempo de uso, quilometragem, frente aos demais veículos mais novos e modernos, também de propriedade da Edilidade, emitindo RELATÓRIO sobre a viabilidade de CESSÃO (DOAÇÃO) de tal bem ao Poder Executivo Municipal, a exemplo do que ocorreu com outros veículos, como por exemplo, o Ford Fiesta Rocam Hatch SE (placas FTP-3490) e Chevrolet Cruze LT 1.8 (placas EGI – 8360).

Sendo o que se apresenta no momento, a Presidência da Câmara Municipal de Bebedouro renova seus votos de elevada estima e distinta consideração.

Sem mais,  
atenciosamente,

Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro  
Carlos Renato Serotine



A Comissão de Recebimento e Baixa de Patrimônio  
NESTA.

*Leidiane Ap. S. Martins*  
04/02/20

“Deus seja louvado”

DETRAN

DETRAN - SP N° 015981969109  
99999 90444648600

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEICULO

VIA: 1 COD. RENAVAM: 01217870870 RNTRC: \*\*\*\*\*

NOME/ENDEREÇO:  
CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
R LUCAS EVANGELISTA .652  
CENTRO .14701

CPF/CNPJ: 49159668000175 PLACA: DZH3829

NOME ANTERIOR:  
NOBELA COMERCIO E SERVICOS LTDA

PLACA ANT/UF: NOT. FISCAL CHASSI: ABCND5GVUL6503536

ESPECIE TIPO: PAS/AUTOMOVEL /NAD APLIC COMBUSTIVEL: ALCO/GASOL

MARCA/MODELO: I/CITROEN C4L SHINE AUT ANO FAB.: 2019 ANO MOD.: 2020

CAP/POT./CIL: SL/1598CC CATEGORIA: OFICIAL COR PREDOMINANTE: BRANCA

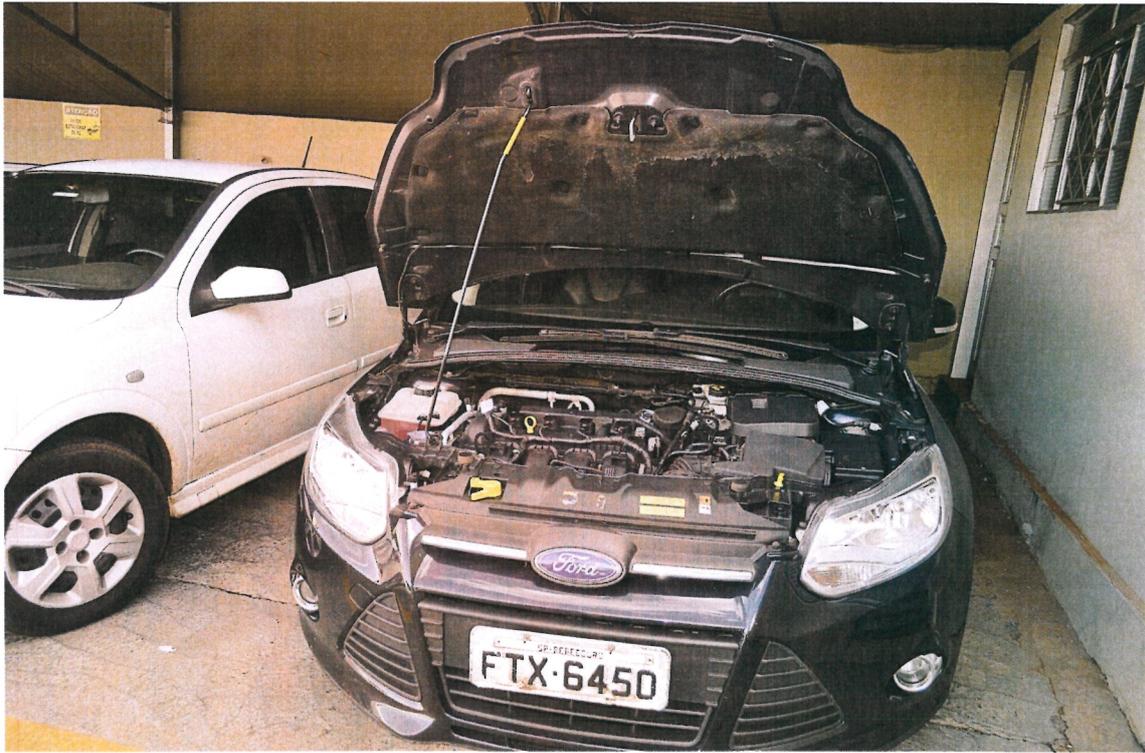
OBSERVAÇÕES:  
DOCUMENTO VALIDO SOMENTE PARA TRANSFERENCIA  
SEM RESERVA\* CMT=001,79T PBT=001,79  
T\* MOTOR: 10FJCJ2556317\*

LOCAL: BEBEDOURO DATA: 26/12/2019  
2992/2992

Paulo Roberto Falcao Ribeiro  
Diretor-Presidente do Detran.SP

*banje*





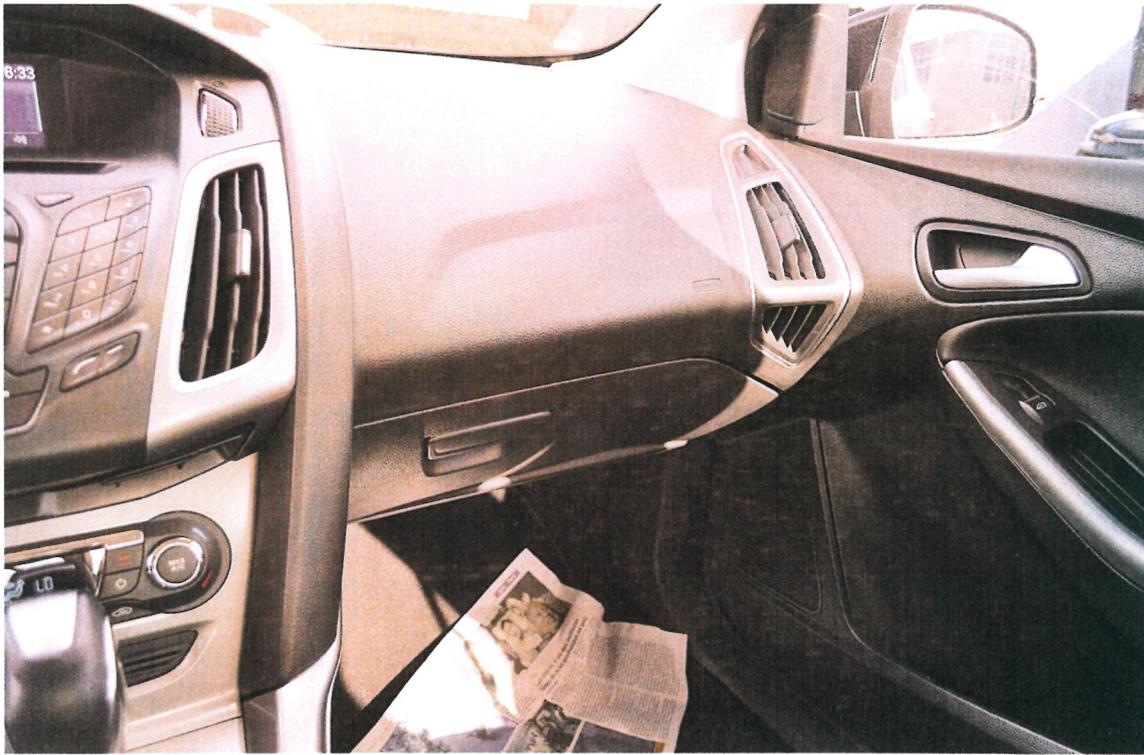










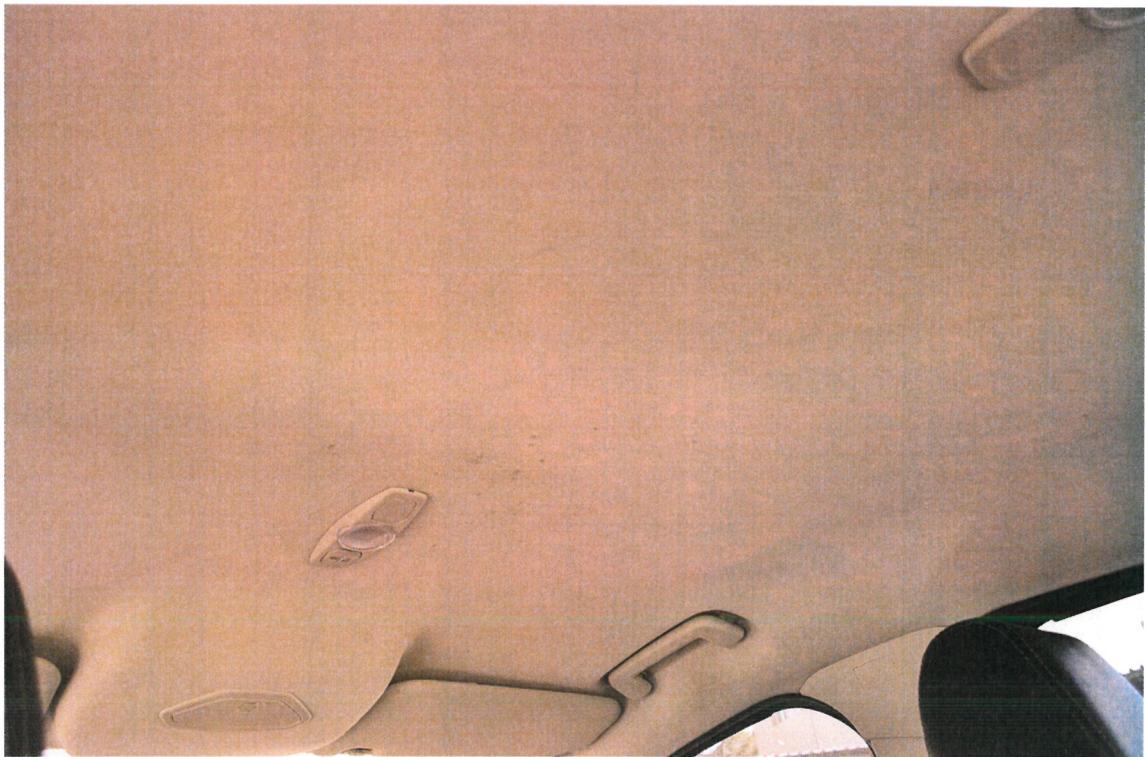


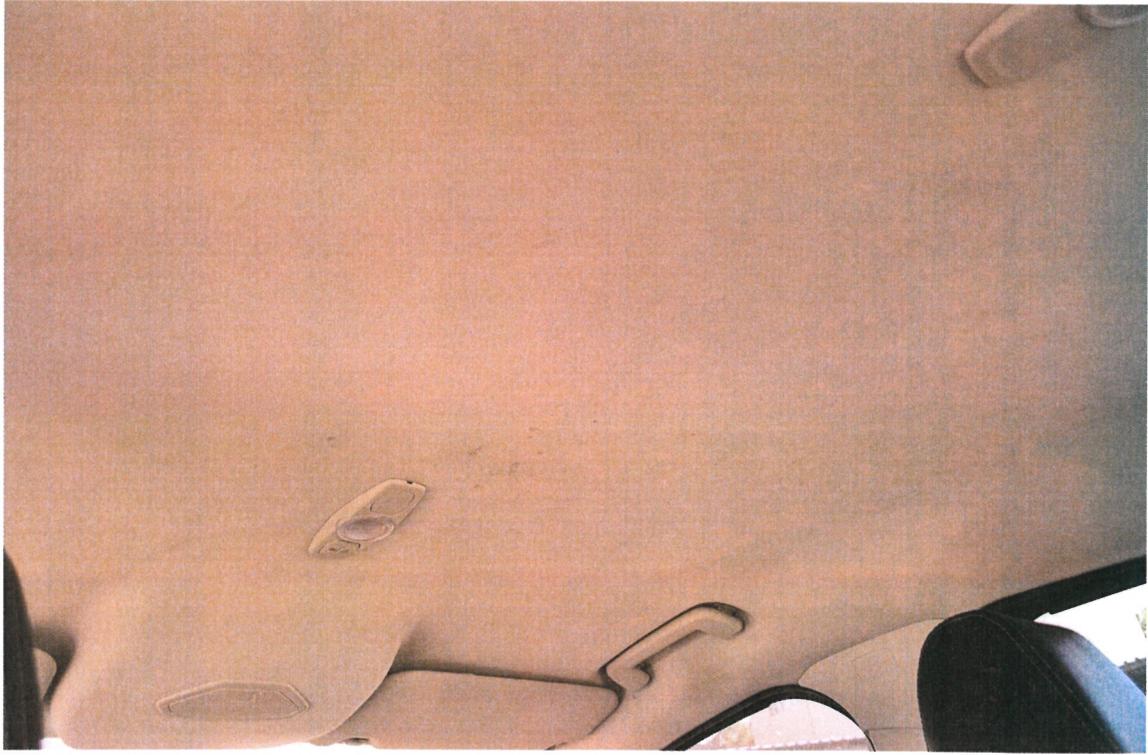












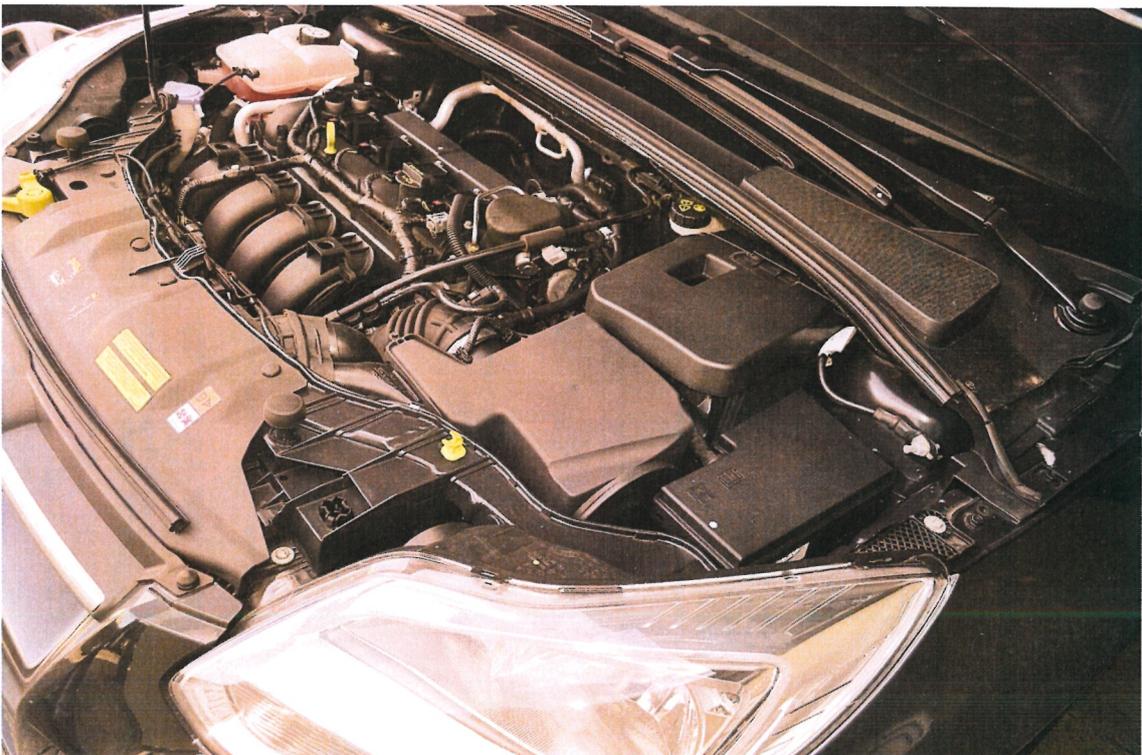
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
05

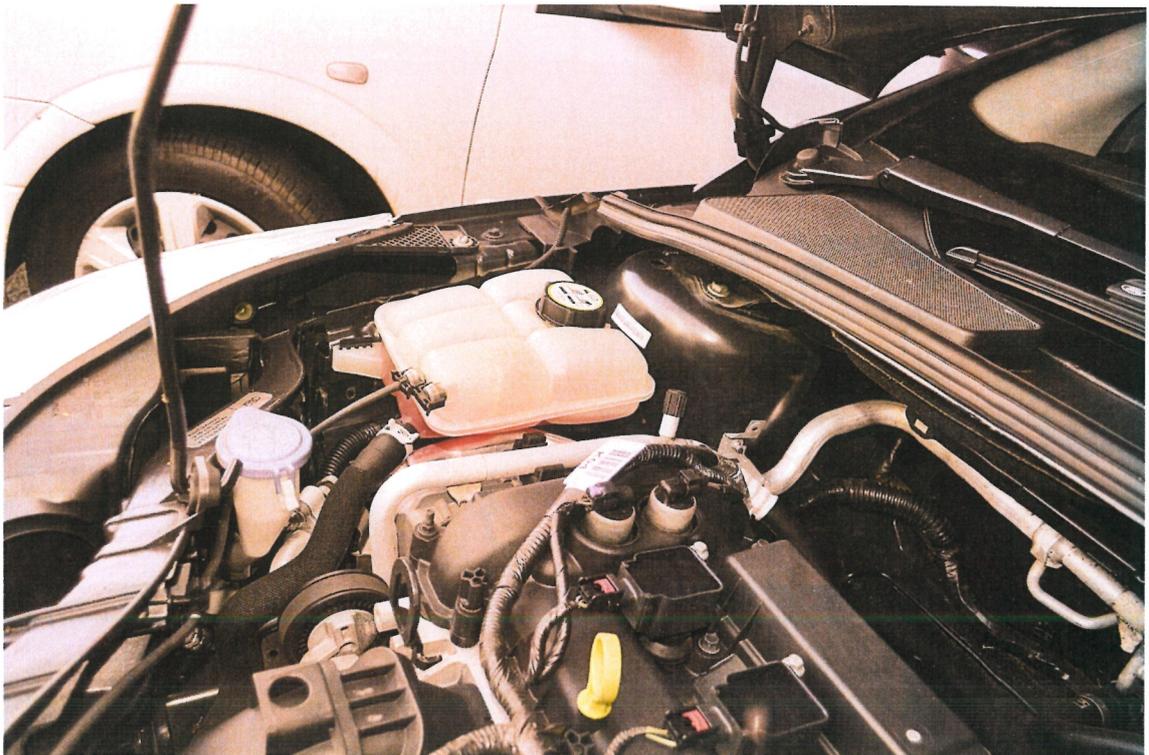
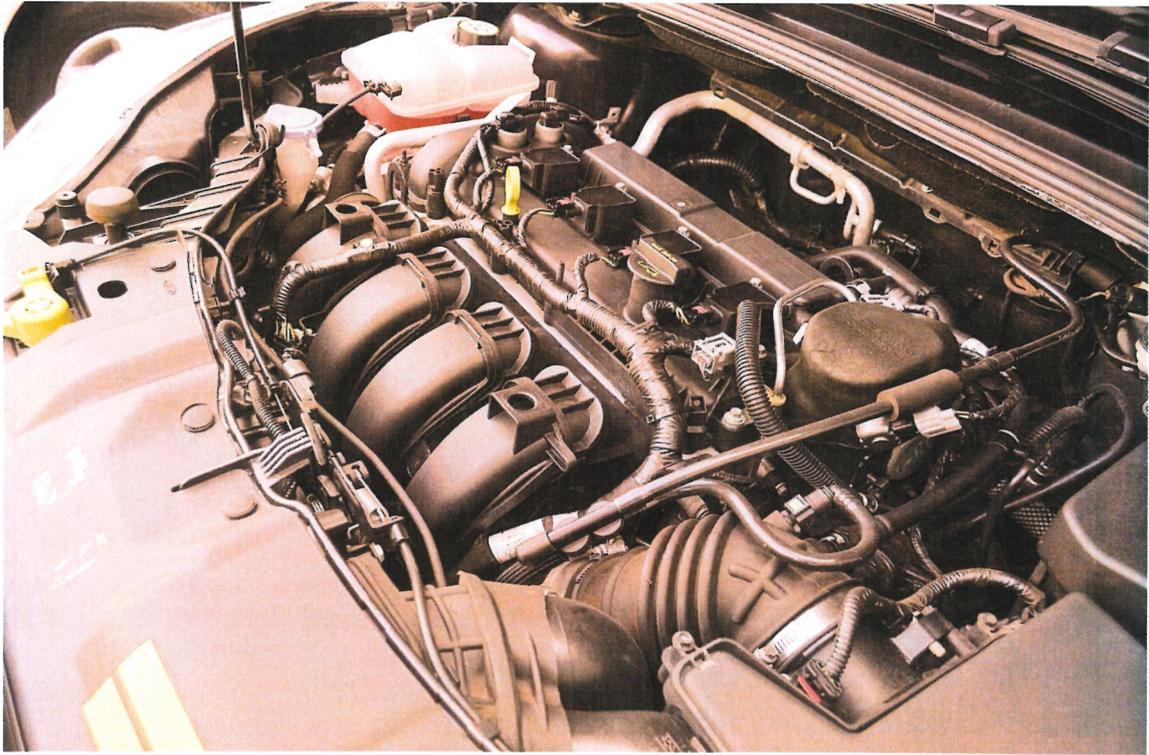


CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
04



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
03





CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
01